

# Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



## MINUTA DE CONTRATO

	NUMERO PROC. ADMINISTRATIVO Nº				
	CONTRATO N°				
	Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de, através do(a), CNPJ-MF, N°, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a), CARGO, portador do CPF n°, e do outro lado, CPF/CNPJ				
	representado neste ato pelo(a) Sr.(a), CARGO, portador do CPF nº CPF/CNPJ				
~	residente na, redo outro lado, de agora em diante denominada				
	representado neste ato pelo(a) Sr.(a), CARGO, portador do CIT in, residente na, e do outro lado, de agora em diante denominada, com sede na, de agora em diante denominada, residente na, portador do(a), têm justo e contratado o seguinte:				
	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL 1.1 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS SITUADOS NA ZONA URBANA, RUA CANDIDO PEREIRA Nº 518,516, E 512, CENTRO BARREIRA/CE, CONSTITUIDO DE UM TERRENO E UMA ÁREA CONTRUIDA. COM UMA ÁREA TOTAL DE 4.743,09Mý, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E GARAGEM MUNICIPAL				
	CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.				
	CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA				
	CONTRATADA  3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;  3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a				
	terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;  3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas				
fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual; 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos servos durantes toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assum					
	3.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obligações assumidas, todas as				
	<ul> <li>3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.</li> <li>3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;</li> <li>3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.</li> </ul>				
	<ul> <li>3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.</li> <li>3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;</li> <li>3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da</li> </ul>				

diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



### Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Ao CONTRATANTE recai a responsabilidade por zelar pela conservação, limpeza do imóvel e segurança
- 4.6. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo CONTRATADO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo CONTRATANTE, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 4.7. O CONTRATANTE está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo.
- 4.8. O CONTRATANTE não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do CONTRATO. No caso de prévia autorização, as obras serão incorporadas ao imóvel, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

CI	A TITPITÀ	OTHNTA	- DA	<b>VIGÊNCIA</b>
$\mathbf{CL}_{L}$	AUSULA	OUINIA	- DA	VIGENCIA

			AIMIO							100 MIN 1990 SMI	
5.1	-	Α	vigência	deste	instrumento	contratual	iniciará	em		extinguindo-se	em
	, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.										

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade; 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



## Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



trinta dias, contado a part efetivamente prestados no conformidade com as nota condições da proposta adju Parágrafo Único - Havend aplicar-se-á o índice do IF	cir da data final do período período respectivo, seguno s fiscais/faturas e/ou recibos dicada e da ordem de serviço o atraso no pagamento, descenda, a título de compensação	de adimplemento do as autorizações devidamente atesta emitida. de que não decorre o financeira, que se	), a ser pago no pra a obrigação, na proporção dos expedidas pelo(a) das pelo setor competente, obs de ato ou fato atribuível à C rá o produto resultante da mul , repetindo-se a operação a cac	s serviços e de servadas a contratada, tiplicação
9.1 - As despesas contra orçamentária:	tuais correrão por conta da , ficando o se respectivos orçamentos, caso	verba do orçamentaldo pertinente ao	to do(a) CONTRATANTE, na s demais exercícios a ser en	a dotação mpenhado
10.1 - O presente contrato	DAS ALTERAÇÕES CONT poderá ser alterado, nos caso do CONTRATANTE, com a	os previstos no artig	o 65 da Lei n.º 8.666/93, desde vidas justificativas.	e que haja
11.1 - Este Contrato encomo de 1993 e suas posteriores disposições de direito priva 11.2 - Fica eleito o Foro Contrato, caso não sejam de 11.3 - Para firmeza e como	alterações, e, em casos omisso ido. da cidade de BARREIRA, irimidas amigavelmente. prova de haverem as partes, o	o específica, consubos, aos preceitos de como o único capa entre si, ajustado e c	MALIDADES stanciada na Lei nº 8.666, de 21 direito público, teoria geral de c az de dirimir as dúvidas orium ontratado, é lavrado o presente assinado pelas partes contratant	contratos e ndas deste termo, em
	BARREIRA - (	CE,/2021		
	CONTRATANTE	CON	ΓRATADA(O)	
Testemunhas:1	2_			